Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 25 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 208 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

DECRETO N.º 61.698, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.707, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.710, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.711, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 6

DECRETO N.º 61.712, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 6

DECRETO N.º 61.713, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 7

DECRETO N.º 61.716, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 7

EXONERAÇÃO DE ELIZABETH ARAÚJO DE CASTRO 7

QUINTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO N.º 04/2021 7

TERMO DE JULGAMENTO DE KATIA CRISTINE DA COSTA COELHO 8

TERMO DE JULGAMENTO DE LEONILSON RIBEIRO NUNES 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 10

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18101.007117/2025 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 427/2025 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 428/2025 11

PORTARIA N.º 1.579/2025 - DO CONTRATO N.º 160/2025 11

PORTARIA N.º 1.582/2025 - DO CONTRATO N.º 427/2025 12

PORTARIA N.º 1.583/2025 - DO CONTRATO N.º 428/2025 12

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 368/2025 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 14

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 51/2023 - PROCESSO N.º 13101.002292/2025 14

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROC. N.º 13101.000206/2024 (07/2025) 14

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 15

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 37/2025 15

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 38/2025 15

PORTARIA N.º 477/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 15

PORTARIA N.º 478/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 16

PORTARIA N.º 479/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 16

PORTARIA N.º 480/2024 – ISENÇÃO DE IPTU 16

PORTARIA N.º 481/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 16

PORTARIA N.º 482/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 17

PORTARIA N.º 483/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 17

PORTARIA N.º 484/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 17

PORTARIA N.º 485/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 17

PORTARIA N.º 486/2025 – IMUNIDADE DE ISSQN 18

PORTARIA N.º 487/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 18

PORTARIA N.º 488/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 18

PORTARIA N.º 489/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 18
PORTARIA N.º 490/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 19
PORTARIA N.º 491/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 19
PORTARIA N.º 492/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 19
PORTARIA N.º 494/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 19
PORTARIA N.º 495/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 20
PORTARIA N.º 496/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 20
APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024/SEPLAN - PROCESSO N.º 21101.000760/2025 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 20
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2024 20
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 21
PORTARIA N.º 2098845/2025 - GAB/SEMUSC 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 21
EXTRATO DO CONTRATO N.º 420/2025 21
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2025/PMSL/SECULT 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 22
PORTARIA N.º 25/2025 - SEMURH 22
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 23
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2024 23
PORTARIA N.º 236/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 23
PORTARIA N.º 237/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 23
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 24
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.103/2025/CPL/PMSL 24
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 04/2024-CPL/PMSL 24
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2020-CPL/PMSL 25
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 25
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.131/2025 25
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR 25
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12202.000404/2025 25
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90.182/2025 26
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2024 26

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 26
LEI N.º 7.661, DE 01 DE JULHO DE 2024 26
LEI N.º 7.711, DE 22 DE JULHO DE 2025 27
LEI N.º 7.712, DE 22 DE JULHO DE 2025 28

LEI N.º 7.713, DE 22 DE JULHO DE 2025 28
LEI N.º 7.714, DE 22 DE JULHO DE 2025 29
LEI N.º 7.732, DE 18 DE JUNHO DE 2025 29
LEI N.º 7.733, DE 18 DE JUNHO DE 2025 31
LEI N.º 7.736, DE 18 DE JUNHO DE 2025 32
LEI N.º 7.737, DE 18 DE JUNHO DE 2025 33
LEI N.º 7.742, DE 18 DE JUNHO DE 2025 33
LEI N.º 7.743, DE 18 DE JUNHO DE 2025 33
LEI N.º 7.745, DE 23 DE JUNHO DE 2025 34
LEI N.º 7.746, DE 23 DE JUNHO DE 2025 34
LEI N.º 7.747, DE 23 DE JUNHO DE 2025 35
LEI N.º 7.748, DE 23 DE JUNHO DE 2025 35
LEI N.º 7.749, DE 23 DE JUNHO DE 2025 35
LEI N.º 7.750, DE 23 DE JUNHO DE 2025 36
LEI N.º 7.751, DE 23 DE JUNHO DE 2025 36
LEI N.º 7.752, DE 23 DE JUNHO DE 2025 37
LEI N.º 7.753, DE 23 DE JUNHO DE 2025 37
LEI N.º 7.754, DE 23 DE JUNHO DE 2025 38
LEI N.º 7.755, DE 23 DE JUNHO DE 2025 39
RESOLUÇÃO N.º 015/2025. AUTOR: MESA DIRETORA 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.698, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 14.139.040,00 (quatorze milhões, cento e trinta e nove mil e quarenta reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso II, e 5º, inciso VI, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 14.139.040,00 (quatorze milhões, cento e trinta e nove mil e quarenta reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO UNICO
Decreto nº 61698 de 20 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	705	31101.1339202012.006.3.3.50.41.2500000000	14.139.040,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO		

Anulação: R$ 14.139.040,00

Resumo Geral	
Anulação	**14.139.040,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5a5e0e2f-b3ae-4ee8-9951-4ad7bd9151df

DECRETO N.º 61.707, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.375.000,00 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso II, e 5º, inciso VI, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.375.000,00 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO UNICO
Decreto nº 61707 de 21 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	662	31101.1339202012.006.3.3.90.39.2500000000	7.375.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO		

Anulação: R$ 7.375.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**7.375.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 87854d78-0b65-4c22-95de-f19c0ba628b2

DECRETO N.º 61.710, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 260.301,46 (duzentos e sessenta mil, trezentos e um reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 260.301,46 (duzentos e sessenta mil, trezentos e um reais e quarenta e seis centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Portaria nº 61710 de 22 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	25.360,00	ANULAÇÃO	8	15901.1012204032.184.3.3.90.14.1500001002
2	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	8.960,00	ANULAÇÃO	194	15901.1012204032.184.3.3.90.93.1500001002
3	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	12.703,47	ANULAÇÃO	11	15901.1012204032.184.3.3.90.39.1500001002
4	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	167,33	ANULAÇÃO	12	15901.1012204032.184.3.3.90.40.1500001002
5	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	79.817,99	ANULAÇÃO	13	15901.1012204032.184.3.3.90.47.1500001002
6	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	1,20	ANULAÇÃO	15	15901.1012204032.184.4.4.90.52.1500001002
7	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	10.000,00	ANULAÇÃO	25	15901.1012204062.197.3.3.90.30.1500001002
8	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	6.600,00	ANULAÇÃO	188	15901.1030202232.200.4.4.90.92.1500001002
9	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	25.474,38	ANULAÇÃO	68	15901.1030202232.200.4.4.90.52.1500001002
10	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	3.612,20	ANULAÇÃO	172	15901.1030202232.201.3.3.90.30.1500001002
11	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	48.000,00	ANULAÇÃO	180	15901.1030202232.204.3.3.90.36.1500001002
12	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	700,00	ANULAÇÃO	179	15901.1030202232.204.3.3.90.39.1500001002
13	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	8.838,10	ANULAÇÃO	78	15901.1030202232.203.3.3.90.39.1500001002
14	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	16.547,89	ANULAÇÃO	148	15901.1030502242.207.3.3.90.39.1500001002
15	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002	13.518,90	ANULAÇÃO	9	15901.1012204032.184.3.3.90.30.1500001002

Anulação: R$ 260.301,46

Resumo Geral

Anulação	**260.301,46**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3f71cdc8-4788-4edd-a06f-83b7ad9c8621

DECRETO N.º 61.711, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.616/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PROMOVIDA,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0856062-68.2023.8.10.0001, a servidora **MARIA DOMINGAS COSTA SOEIRA**, Matrícula nº 10474, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, exercendo a função de Técnico Municipal Nível Médio – Analises Clinicas, para a Classe II, Nível VIII, Padrão E, a partir de 19/06/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 984ef779-d7e9-47b8-a1e5-cd54430b14b1

DECRETO N.º 61.712, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.616/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROMOVIDO**, em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0840336-54.2023.8.10.0001, o servidor **ANTONIO ROSENO DE SOUSA**, Matrícula nº 11351, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, exercendo a função de Agente Administrativo, para a Classe III, Nível VIII, Padrão H, a partir de 01/06/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0458a180-3d4a-445c-ba65-c3f2f2fb0040

DECRETO N.º 61.713, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.616/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROMOVIDO**, em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0840336-54.2023.8.10.0001, o servidor **ANTONIO ROSENO DE SOUSA**, Matrícula nº 11351, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, exercendo a função de Agente Administrativo, para a Classe III, Nível VIII, Padrão H, a partir de 01/06/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: fd6505a0-1951-4a1a-bf61-02c349234125

DECRETO N.º 61.716, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, nos termos do Edital de Abertura n°. 002/2022 publicado em D.O.M nº. 123 de 05 de julho de 2022.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Resultado Final da Primeira Turma do Curso de Formação, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, edição n°. 450 de 31 de agosto de 2023 e com fundamento no capítulo 1, item 1.3 e capítulo 19, item 19.7 do Edital 002/2022 de Abertura do Concurso,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 31 de agosto de 2025, a validade do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania com Edital do Resultado Final da Primeira Turma do Curso de Formação homologado em 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3dd4e35e-f027-44e8-a7be-c55622f515b2

EXONERAÇÃO DE ELIZABETH ARAÚJO DE CASTRO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI nº 13101.004152/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **ELIZABETH ARAÚJO DE CASTRO**, Matrícula nº 8017, Professor Suporte Pedagógico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 07/04/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 8c9733bf-ae24-420f-9345-f3cd0dafec72

QUINTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO N.º 04/2021

Quinto Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato nº 04/2021 – celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e a Empresa L.S.L locações e Serviços EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -**

SEMGOV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.307.102/0001-30, situada na Praça Pedro II, s/n, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular, Sr. **EMILIO CARLOS MURAD**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 178.698.973-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L S L LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05483831/0001-85,

situada na Rua das Palmeiras, nº 20, quadra 65, Jardim Renascença, nesta cidade, neste ato representado na forma de seu **Ato Constitutivo**, pelo Sr. **FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA SALES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 96007014249, e inscrito no CPF sob o nº 623227613-20, resolvem firmar o presente **TERMO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO nº 04/2021** , com esteio no art. 65, inciso II, alínea“d” da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR TOTAL

Fica repactuado o contrato, passando o valor mensal de R$ 23.811, 86 (vinte e três mil, oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos) e

valor total de R$ 285.742,32 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para o valor mensal de R$ 25.606,62 (vinte e cinco mil, seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos) e valor total de R$ 307.279,40 (trezentos e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente repactuação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 11; Unidade: 101; Proj/Ativ: 2141; Modalidade: 3390; Ficha:

71 11101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000; Elemento Despesa: 39; Sub-Elemento

Despesa: 78; Fonte de Recurso: 1500000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 25 de novembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Emilio Carlos Murad
CONTRATANTE

FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA SALES
L.S.L Locações e Serviços Eireli
CONTRATADA

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3efbb6fc-40a2-4347-9481-5a9a9d25176a

TERMO DE JULGAMENTO DE KATIA CRISTINE DA COSTA COELHO

Visto e relatado o presente auto, verifiquei que:

O processo em análise disserta sobre irregularidades relacionadas a supostas infrações cometidas pela servidora **KATIA CRISTINE DA COSTA COELHO**, indiciada e devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe.

Este Julgador, consubstanciado nos Art. 243 c/c Art. 270 da Lei nº. 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), por sua Segunda Câmara, designada pelo Decreto n° 60.365, de 03 de maio de 2024, consoante os termos do Decreto nº 57.666, de 10 de março de 2022, nos autos do processo administrativo disciplinar n° 18101.004658/2024, instaurado pelo Decreto nº 61.283/2025 de 01 de abril de 2025, instituída para apurar a atuação funcional da servidora KATIA CRISTINE DA COSTA COELHO, Professor Nível Superior 4 (PNS- I), matrícula nº 8732, da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, nos termos do art. 289, I da Lei n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que trata da acumulação ilegal de cargo público

Instruindo os autos, constam os seguintes documentos, dentre outros:

·Processo Legado – despacho Coapem/SEMED nº 00077/2019;

·Notificação nº 19108/2019;

·Cópia do painel de vínculos – TCE/MA;

·Parecer SEMED 59/2021 – instauração PAD;

·Cópia D.O. Poder Executivo – 12/11/2019;

·Ato (0492617);

·Despacho 19667 – SEMAD;

·Ficha Funcional;

·Ficha Financeira;

·Despacho 19922;

·Despacho 11233 – SEMAD – 2ª Câmara;

·Despacho 11415;

·Despacho 20717;

·Despacho 3112;

·Minuta de Decreto 61.283/2025;

·Despacho 3121;

·Decreto 61.283/2025 PAD;

·Despacho 3144;

·Despacho 3167;

·Despacho 21096;

·Despacho 21520;

·Despacho 22027 – Ata de instalação – 2ª Câmara/SEMAD;

·Despacho 22028 – Ata de deliberação – 2ª Câmara/SEMAD;

·Despacho 22031 – Termo de Acusação;

·Despacho 23033 – Mandado de citação;

·Documento de formalização;

·E-mail externo (1352679);

·Procuração (1352715);

·Defesa prévia (1352744);

·Documentos e anexos (1352771);

·Documentos e anexos (1449389);

·Relatório Final (1451927) – SEMAD;

·Despacho 30814;

·Termo de homologação (1569387);

·Termo de encerramento (1569422);

·Termo de remessa (1569440);

·Despacho 5852.

É o relatório. Passo a Julgar.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, instituída pelo Decreto nº 57.666, de 10 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº. 47, de 11 de março de 2022, com

membros nomeados pelo decreto nº 60.365/2024, de 03 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº. 662, de 03 de maio de 2024, nos autos do processo epigrafado, instaurado pelo Decreto nº 61.283 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município n°. 076, ano XLV, de 02 de abril de 2025, considerando os documentos que instruem o Processo Eletrônico nº 83.993/2019, E-DOC nº. 4.663/2022 e atual SEI Nº. 18101.004658/2024, decide acusar a servidora Katia Cristine da Costa Coelho, Professor Nível Superior 4 (PNS- I), matrícula nº 8732, da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, nos termos do art. 289, I da Lei n° 4.615, de 19 de junho de 2006, que trata-se de acumulação ilegal de cargo público, em virtude do exercício no cargo de Professor Nível Superior 4 (PNS- I) na Secretaria Municipal de Educação no Município de São Luís, com data de ingresso em 13/05/1982, carga horária de 20h e regime estatutário, acumulado com o cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- MA, com data de ingresso em 01/11/1991, carga horária de 20h e regime estatutário.

A Comissão Processante, em seu Relatório Final, apresentou uma exposição minuciosa acerca do cerne do procedimento e dos argumentos da servidora em sua defesa, culminando na deliberação pela ABSOLVIÇÃO. Tal decisão encontra-se respaldada no dispositivo legal estabelecido pelo artigo 242, parágrafo único, e no artigo 259, incisos I e IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, sobretudo o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passo a Julgar: Resolvo **ABSOLVER** a servidora **KATIA CRISTINE DA COSTA COELHO**, Matrícula nº 8732, professora Nível Superior 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 05 de agosto de 2025.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 3d5aab1d-b4c6-4363-b4d0-225c911d81b4

TERMO DE JULGAMENTO DE LEONILSON RIBEIRO NUNES

Visto e relatado o presente auto, verifiquei que:

O processo em análise disserta sobre irregularidades relacionadas a supostas infrações cometidas pelo servidor **LEONILSON RIBEIRO NUNES**, indiciado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe.

Considerando o Despacho da Comissão de Aplicação do Estatuto do Magistério – COAPEM, foi instaurado processo administrativo disciplinar para averiguação de eventual acúmulo inconstitucional de cargos conforme demonstrado em painel de vínculos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo em vista que o servidor ocupava o cargo de Professor Nível Superior 4 na Secretaria Municipal de Educação no Município de São Luís, com data de ingresso em 25/07/2002, carga horária de 20h e regime estatutário, acumulado com dois cargos de Professor, na Secretaria de Estado da Educação, com datas de ingressos em 06/04/2004 e 18/04/2006, respectivamente com cargas horárias de 40h e 40h, ambos em regime estatutário.

O Julgador, consubstanciado nos Art. 243 c/c Art. 270 da Lei nº. 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme Decreto nº 61.140/2025, para proceder à apuração de irregularidades contidas no processo retrocitado.

Instruindo os autos, constam os seguintes documentos, dentre outros, em Pasta II:

·Termo de intimação (1010470) –SEMAD;

·Defesa Administrativa de auto de infração (1010723) -SEMAD;

·Documentos e anexos (1405389) – SEMAD;

·Relatório Final da CPAD (1452226) - SEMAD;

·Despacho 30803 - SEMAD;

·Termo de Homologação (1698167) - SEMAD;

·Termo de Encerramento (1698177) – SEMAD;

·Termo de Remessa (1698218) - SEMAD;

·Despacho 8021 - SEMGOV;

·Despacho 8065 – Assejur/SEMGOV.

É o relatório. Passo a julgar.

Conforme se depreende dos autos, foi aberto processo administrativo disciplinar tendo por objetivo apurar a atuação funcional do servidor **LEONILSON RIBEIRO NUNES**, Professor Nível Superior, matrícula nº 17412, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que, conforme consignado no processo, teria, supostamente, praticado a seguinte irregularidade: acúmulo de cargo público.

O servidor constituiu advogado nos autos do processo, anexando instrumento procuratório, nos termos do art. 283 da Lei 4.615/2006, em tempo hábil.

Durante a defesa, o servidor apresentou defesa escrita, devidamente constituída por advogado, aduzindo os seguintes argumentos, Que o servidor desde 2020 já não mais vinha exercendo cargo de professor na Secretaria de Estado da Educação na matrícula nº 1308182 (atual ID 0029513-02), pois foi exigido que o servidor optasse por unificar as matrículas que ocupava no Estado, não restando alternativa senão fazer a melhor escolha que foi permanecer nos quadros da Prefeitura Municipal de São Luís, Que o servidor já não exerce mais cargo na segunda matrícula na SEDUC. Matricula nº 1503150 (convertida em ID 00295913-03), pois após processo administrativo disciplinar nº 0174462/2019, o servidor foi demitido conforme consta no Diário Oficial do Estado publicado em 07 de março de 2023 e que dessa forma fica afastada a tese de acumulação ilegal de cargos públicos, ressaltando ainda, que o acusado em momento algum teve a intensão de agir de má fé ou dolo contra a administração pública, uma vez que já encontra-se exonerado, a pedido e demitido respectivamente das matrículas de Estado e por fim, solicitando o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto uma vez que o servidor não encontra-se mais na situação de acúmulo de cargo público e nem a prática de má fé.

Diante dos fatos, considerando que o servidor, nesse ínterim, apresentou provas de que houve a desvinculação junto a Secretaria de Estado da Educação, e atualmente exerce apenas os cargos de |Professor Nível Superior da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e Professor Nível Superior da Secretaria Municipal de Educação – SEMED da Prefeitura Municipal de São Luís, resta assim a evidente a perda do objeto do processo administrativo disciplinar especial.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, sobretudo o Relatório da 2ª Câmara da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passo a julgar: resolvo **ABSOLVER** o servidor, conforme termos do art. 259, IV

da Lei Municipal nº 4.615/2006.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 14 de agosto de 2025.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 84d5d441-f7dd-4d25-b3ea-851098572a23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18101.007117/2025

Termo de Juntada nº 2098222/2025 - SEMAD

Nos termos constantes no Parecer nº 1409/2025 – ASJUR/SEMAD, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, no **formato eletrônico**, referente ao Processo Administrativo nº **18101.007117/2025**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando a contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, materiais de expediente, utensílios domésticos, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (sede e anexos), para o Complexo Trapiche de Santo Ângelo, com equipe técnica especializada e fornecimento de materiais de embalagem para total proteção dos bens.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 68929b8d-9099-4bc5-91bd-7b3698f4044f

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 427/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025210/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 359/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.047/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11109.000003/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1596/2025**
VALOR	**R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, escalpes e seringas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O termo inicial de contagem de vigência será da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.**
DATA	**25 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 5e09ac7e-5ec4-41c0-9fc1-0f97ceb90ae8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 428/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CIRURGICA FONTELLES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025022/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 302/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.021/2025 CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.004494/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.202**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**94**
NOTA DE EMPENHO	**1625/2025**
VALOR	**R$ 109.250,00 (Cento e nove mil e duzentos e cinquenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de curativos para terapia por pressão negativa, correlatos e bombas de pressão negativa, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**
DATA	**25 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3cce2856-a6b6-4a1e-8414-ad92ea9c361b

PORTARIA N.º 1.579/2025 - DO CONTRATO N.º 160/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 160/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **R C ARAÚJO**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 061/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI 15901.012515/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORD. DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SARS	44614	602.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**

LARISSA RICCI FERREIRA	COORD. DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - SARS	60386	009.***.***-**
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APOIO TÉCNICO - SARS	6469259	017.***.***-**

II - Pelo presente ficam revogados os efeitos da **Portaria nº 638/2025, de 12 de maio de 2025.**

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: d56c54e8-5678-4837-bd74-46190ad51ae4

PORTARIA N.º 1.582/2025 - DO CONTRATO N.º 427/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 427/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, escalpes e seringas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 359/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.047/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.025210/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.302.503-40
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.572.563-20
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.605.303-91
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.713-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: f741255f-addf-4348-9452-87351dec4098

PORTARIA N.º 1.583/2025 - DO CONTRATO N.º 428/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 428/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CIRURGICA FONTELLES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a Aquisição de curativos

para terapia por pressão negativa, correlatos e bombas de pressão negativa, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 302/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.021/2025 CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.025022/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ULDA LAENA DE SOUSA ALENCAR BARBOSA	TNS – TERAPEUTA OCUPACIONAL	4544-5	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
VALDNEIA LUZ DA SILVA	ENFERMEIRA – RT	32490	648.***.***-**
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	**COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**	44614	**602.***.***-****

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4a1d9612-aa77-4a44-9380-73f85fdcb09a

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 368/2025

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA I. VASCONCELOS CAVALCANTE**.**

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.019044/2025.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 65/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO N. º 15901.001194/2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde**, Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983964, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.313-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, considerando a formalização do Contrato n° 368/2025, firmado e assinado no dia 25 de julho de 2025 junto à empresa **I. VASCONCELOS CAVALCANTE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.258.475/0001-05, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 31, Lote 14, Bairro Quintas do Calhau, São Luís/MA, e-mail: medcare.vendas1@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **IGOR VASCONCELOS CAVALCANTE**, portador(a) da C.I. n.º 0213201320028 SESP MA e CPF n.º 006.751.873-70, doravante denominada de CONTRATADA, e, considerando a identificação de equívoco constante na Ementa do aludido instrumento, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada a *Ementa* do Contrato nº 368/2025, de modo que, onde se lê "ARP Nº 69/2025/CPL/PMSL/MA**",** leia-se "ARP Nº 65/2025/CPL/PMSL/MA**"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 368/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís (MA), 25 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IGOR VASCONCELOS CAVALCANTE
I. VASCONCELOS CAVALCANTE
CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 90a2fec1-e765-4c94-85fa-4d0424357daf

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 51/2023 - PROCESSO N.º 13101.002292/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 51/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.002292/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO MARIANA, inscrita no CNPJ Nº **41.484.502/0001-12**, entidade mantenedora do(a) **INSTITUTO EDUCACIONAL MAANAIM.**

OBJETO: Este Termo de Aditivo tem por objeto a definição das metas, valores, cronograma de desembolso e prestação de contas, para o ano letivo de 2025, referente ao repasse de recursos para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R$ 615.894,34 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 1541000000

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, *Decreto Municipal nº 49.304/2017"* e Lei nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 14/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E CARLA MARIANA DA SILVA RIBEIRO.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 36a0af61-279e-4df1-b780-dbc30606af23

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROC. N.º 13101.000206/2024 (07/2025)

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato**por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 05 de agosto de 2025.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
(Delegação pela Portaria nº 26/2025-SEMED)

Anexo

Contrato Nº	Partes	Cargo	Carga Horária	Assinatura Contratual
354/2023	GERSON DE SOUSA BATISTA	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	13 de Junho de 2025
518/2023	DANIELLE MUNIZ DA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	17 de Julho de 2025
532/2023	FERNANDA DO CARMO CARDOSO CORDEIRO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	17 de Julho de 2025
567/2023	MANOEL CHARLES COIMBRA ALMEIDA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	17 de Julho de 2025
568/2023	MANOEL CHARLES COIMBRA ALMEIDA	Professor da Educação Infantil	24H	17 de Julho de 2025
721/2023	PAULO GEOVANE SOUSA ALMEIDA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22 de Julho de 2025
718/2023	NATHALIA GRAZIELLE DOS SANTOS SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	22 de Julho de 2025
749/2023	DENISY FEITOZA AIRES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	25 de Julho de 2025

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 5576c3c1-9b6f-4c22-b339-844f3d8713aa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 37/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.0012902/2024
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: A&M. IDIOMAS LTDA
RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
São Luís,25 de Agosto de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 795219ec-81d8-49e2-86dd-ca1705ebb30a

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 38/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI:14101.008630/2025(Ref.ao PROC.14101.008623/2025)
PROCESSO IDOC-7.487/2023
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: SÃO MARCOS PILOT-SOCIEDADE DE PRATICAGEM DO MARANHÃO LTDA
RELATOR CONSELHEIRO: JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
São Luís,25 de Agosto de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 06805f01-b452-43e7-9f02-65248bbaa287

PORTARIA N.º 477/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da

Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea “b”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA UNIÃO EM CRISTO**, CNPJ nº 69.389.674/0001-26, acerca do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativa ao imóvel localizado a Rua 18 C, nº 11 - Cidade Operária, inscrição imobiliária 11.12.0459.0020.0001.0, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 1108226/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.007551/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos seguintes imóveis:

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 88307ea2-0661-41b6-abfe-b790e9e1a72a

PORTARIA N.º 478/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea “b”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA UNIÃO EM CRISTO**, CNPJ nº 69.389.674/0001-26, acerca do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativa ao imóvel localizado a Rua 18 C, nº 11 - Cidade Operária, inscrição imobiliária 11.12.0459.0020.0001.0, referente ao exercício de 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 1108226/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.007551/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos seguintes imóveis:

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: c70456d0-1b63-4ff6-a321-79fdd7fc6c13

PORTARIA N.º 479/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea “b”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA UNIÃO EM CRISTO**, CNPJ nº 69.389.674/0001-26, acerca do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativa ao imóvel localizado a Rua 16, Unidade 105, nº 8 - Cidade Operária, inscrição imobiliária 11.12.0459.0020.0000.0, referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 1110275/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.007573/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos seguintes imóveis:

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 3502d70d-2452-4ac4-8545-626c4de7234a

PORTARIA N.º 480/2024 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea “b”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA UNIÃO EM CRISTO**, CNPJ nº 69.389.674/0001-26, acerca do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativa ao imóvel localizado a Rua 16, Unidade 105, nº 8 - Cidade Operária, inscrição imobiliária 11.12.0459.0020.0000.0, referente aos exercícios de 2023, 2024, 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 1110275/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.007573/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos seguintes imóveis:

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: debdefb5-3ec3-4745-9503-b0006a58cd20

PORTARIA N.º 481/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea “b”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA UNIÃO EM CRISTO**, CNPJ nº 69.389.674/0001-26, acerca do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativa ao imóvel localizado a Rua 18A, Unidade 105, nº 8 - Cidade Operária, inscrição imobiliária 11.12.0459.0190.0000.0, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº

1094926/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.007586/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos seguintes imóveis:

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 66fbd6d2-a391-45cf-bda5-5ec76aeb16e3

PORTARIA N.º 482/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “a” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, CNPJ nº 04.155.096/0001-18, referente ao imóvel localizado na Avenida dos Holandeses, s/nº, Qd. 04, Lotes 15, 16 17 28, 29 e 30, Edif. Fecom/SESC/SENAC - Jardim Renascença, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2024, 2025 e 2026, referente a inscrição imobiliária nº 22.08.0046.0368.00106.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1880626/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº 14101.004849/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 3346e90d-de14-4992-a2eb-8cfd885b5c45

PORTARIA N.º 483/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “a” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, CNPJ nº 04.155.096/0001-18, referente ao imóvel localizado na Rua 27, nº 10, Qd. 60, Lotes 10, 01 - Areinha, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2024 e 2025, referente a inscrição imobiliária nº 07.02.0279.0489.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1879299/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº 14101.006747/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 407f2e36-bf99-49e5-99dc-1fddb269aacb

PORTARIA N.º 484/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade de **LAVORO SOCIAL**, CNPJ nº 02.596.337/0001-39, referente ao imóvel localizado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 04 – Santa Bárbara, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, (inscrição imobiliária nº 34.14.0289.0013.0000.0, referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2025802/2025, e nos termos do processo administrativo nº. 1401.010447/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 6daeb6f5-1f02-4443-ad5a-fef7e2e35f5f

PORTARIA N.º 485/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “a” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Conceder a imunidade ao **COMANDO DA MARINHA**, CNPJ nº 00.394.502/0036-74, referente ao imóvel localizado na Rua dos Abacateiros, nº 7 – Renascença, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, referente a inscrição imobiliária 22.08.0295.1366.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer da Superintendência de Fiscalização, parecer nº 1764569/2025/Assejur, nos termos do processo nº. 14101.013311/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE

AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 6e70051c-cec1-4e06-bebb-fd5a096fb5ae

PORTARIA N.º 486/2025 – IMUNIDADE DE ISSQN

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 1º do Decreto nº. 30.146/2007, Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, “c”, da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, “c”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ESCOLAS FRANCISCANAS NO MARANHÃO**, CNPJ n°. 06.460.588/0014-67, localizada na Avenida dos Africanos, s/n – Coroadinho, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº0623212/2024/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.010577/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 02d3d4f6-6486-471c-8943-d01033d6e7f6

PORTARIA N.º 487/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “a” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, referente ao imóvel localizado no Beco Catarina Mina / Djama Dutra, nº 84 – Centro, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **por prazo indeterminado**, referente a inscrição imobiliária nº 10.01.0021.0003.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer nº 2005161/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, nos termos do processo administrativo nº. 14101.017165/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 0f74a084-b0b6-4da6-a836-a043fd0ede12

PORTARIA N.º 488/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ nº 29.744.778/0934-20, referente ao imóvel localizado na Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues - Calhau, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 08.11.0205.0421.0000.0, relativo ao exercício de 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2002207/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.016231/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 48bc1a84-bb3b-4d5a-b52b-85f3bb47c3f7

PORTARIA N.º 489/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ nº 29.744.778/0934-20, referente ao imóvel localizado na Avenida Tibiri, nº 45 - Conjunto São Raimundo, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 35.15.0102.0162.0000.0, relativo aos exercícios de 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2012969/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.016902/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa

Código identificador: 439a5847-0f28-40db-ad00-174a1c929c1e

PORTARIA N.º 490/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ nº 29.744.778/5921-83, referente ao imóvel localizado na Rodovia BR 135, Km 5/Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 264 - Vila Esperança, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 37.16.0151.0019.0000.0, relativo ao exercício de 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2014553/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.016865/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: d6c604ab-b1c4-4936-a63b-de85b6953dda

PORTARIA N.º 491/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ nº 29.744.778/0934-20, referente ao imóvel localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 22 - Novo Angelim, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 02.04.0194.0724.0000.0, relativo aos exercícios de 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2015369/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.016794/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 1300a26a-ca54-4ef2-bb5c-0b52133f0086

PORTARIA N.º 492/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ nº 29.744.778/5516-65, referente ao imóvel localizado na Estrada de Ribamar/Rua 04, nº 17, Quadra C - Parque Guanabara, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 12.05.0145.0080.0000.0, relativo ao ano de 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2014034/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.016922/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: e6945b18-6473-437f-b2ab-caaeb968a491

PORTARIA N.º 494/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE EM VICENTE FIALHO**, CNPJ nº 04.971.337/0001-05, referente ao imóvel localizado na Av. Brasil, nº 4 - Vila Vicente Fialho, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 13.07.0292.0197.0000.0, relativo ao ano de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2024698/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.015369/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 1bbb808d-72cb-466a-b9e4-548a0fe38edb

PORTARIA N.º 495/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **TEREZINHA DE JESUS SEREJO SOUSA SILVA**, titular do CPF nº 089.265.***-**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 25.10.0312.00890000.0, correspondente aos exercícios de 2022 e 2023, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2017-GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro na Lei Municipal nº 7.094/2022, conforme parecer nº 193/2024/Assejur, nos termos do Processo Administrativo nº 14.101.019727/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 0e759de3-2721-49c6-99ff-6bd9e9c1e44e

PORTARIA N.º 496/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2022-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0001-17, referente ao imóvel localizado na Rua do Passeio, nº 495 - Centro, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer nº 2039913/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, nos termos do processo administrativo nº 1401.016453/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 22 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: fa688370-1bce-47ab-9540-07af06204619

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024/SEPLAN - PROCESSO N.º 21101.000760/2025

Processo nº 21101.000760/2025. Contrato Administrativo nº 03/2024/SEPLAN. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN. **Contratada:** Clasi Segurança Privada Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.019.070/0001-78. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de vigilância armada diurna e noturna para atender as necessidades da SEPLAN. **Vigência:** 11/03/2025 a 11/03/2026. **Apostilamento:** Com base no artigo 65, I, d, da Lei Federal nº 8.666/1993, objetivando o Reequilibrio Econômico Financeiro do Contrato, apostila-se da seguinte forma: **O Contrato que originalmente perfazia o valor mensal de R$ 62.288,10 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos) e anual de R$ 747.457,20 (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), passará a o valor mensal de R$73.996,20 (setenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) e R$ 887.954,40 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária:** Fonte – 1500000000 e 1500000120; Programa/Atividade – 211010412204032141; Elemento de Despesa – 33.90.37. **Ratificação:** Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições Contrato nº 03/2024/SEPLAN que não contrariem o presente Apostilamento.

São Luís (MA), 21 de Agosto de 2025.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 24ec5b27-5f9a-4f31-a8d3-86902e533ab6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16101.015040/2025 – Sistema SEI!

PROCESSO MÃE: 4.947/2024 - Sistema 1 Doc.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

CONTRATADA: GLOBALTECH BRASIL LTDA, CNPJ: 05.069.154/0001-53.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretario Municipal de Trânsito e Transportes, exarada nos autos do presente Termo Aditivo, decorrente do Processo Mãe n° 4.947/2024, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as seguintes cláusulas do contrato n° 10/2024:

a) CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

b) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.

1.2. A presente alteração se dará em virtude da prorrogação da vigência contratual, bem como em decorrência da Convenção Coletiva MA000139/2025.

VALOR: R$ 177.026,88 (cento e setenta e sete mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

PROJETO ATIVIDADE: 16101.0412204032.141.3.3.90.37.1500000000 – Custeio e Investimento.

ELEMENTO DE DESPESA: 37 – Locação de Mão de Obra

FONTE: 1500000000.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: f33ba26f-63f2-4c33-8117-297bf415495f

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16101.015265/2025 – Sistema SEI!

PROCESSO MÃE: 12155/2023 - Sistema 1 Doc.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

CONTRATADA: DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.420.933/0001- 26.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretario Municipal de Trânsito e Transportes, exarada nos autos do presente Termo Aditivo, decorrente do Processo Mãe n° 12155/2023 – Sistema 1 Doc, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso IV, e no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as seguintes cláusulas do contrato n° 10/2023:

a) CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

b) CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1.2. A presente alteração se dará em virtude do acréscimo de quantitativo aos itens originalmente contratados, mais especificamente os itens 1, 2, 4 e 6, conforme justificativa constante do processo n° 16101.015265/2025.

VALOR: R$ 435.500,75 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais e setenta e cinco centavos).

PROJETO ATIVIDADE: 16101.0412204032.141.3.3.90.40.1500000000 – Custeio e Investimento.

ELEMENTO DE DESPESA: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

FONTE: 1500000000.

VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2025 e término previsto para 22 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de agosto de 2025.
MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 9257d668-09e9-4416-bc1c-a402b04e637b

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA N.º 2098845/2025 - GAB/SEMUSC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR O SERVIDOR **REGINALDO COSMO SAMPAIO**, SECRETÁRIO ADJUNTO DA GUARDA MUNICIPAL, CLASSE DISTINTA A MATRÍCULA Nº 31.401, **COMO GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025 – SEMUSC,** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 11111.001072/2025 SEI – SEMUSC, AQUISIÇÃO DE PISTOLAS NO CALIBRE .40 S&W PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.

ART. 2º - NOMEAR O SERVIDOR **ANDRÉ MONTEIRO MESQUITA,** SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, CLASSE DISTINTA A MATRÍCULA Nº 31.247, **COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025 – SEMUSC**, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 11111.001072/2025 SEI – SEMUSC, AQUISIÇÃO DE PISTOLAS NO CALIBRE .40 S&W PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS/MA, 26 DE MAIO DE 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Ana Gabriela Serra Santos
Código identificador: aa38df66-b07e-47d8-a664-d098dca26e61

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 420/2025

CONTRATO N. 420/2025/SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.001886/2025

OBJETO	Contratação de apresentações de atrações artísticas de cunho cultural, DANÇA QUADRILHA ROSA JUNINA, destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de São Luís, em especial, à programação oficial do São João 2025 da Prefeitura Municipal de São Luís**.**	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**ASSOCIACAO SOCIAL E CULTURAL ARCANJOS - ASCA**	**CNPJ: 50.212.453/0001-50**
SIGNATÁRIO	**VANDERSON FARIAS DE SANTANA; CPF 007.518.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	**R$ 6.000,00 (Seis mil reais),**	
DATA DE ASSINATURA	20.08.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.50.41.2500000000; Fonte de Recurso:2500000000;	

São Luís/MA, 20 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 47ab2394-6efb-4e60-87d8-534ace8fd017

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2025/PMSL/SECULT

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT torna público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 009/2025, tendo como selecionada a OSC: Instituto Maranhense de Atenção e Proteção Social - IMAPS, CNPJ nº 45.142.316/0001-56.

Maurício Abreu Itapary
Secretário Municipal de Cultura (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 343e10e9-5e68-429d-a318-2f0606998908

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

PORTARIA N.º 25/2025 - SEMURH

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do **Núcleo de Apreensão de Animais**, integrante da Superintendência de Fiscalização de Postura (SUAP), da Blitz Urbana.

O Diretor da Blitz Urbana e Secretário Adjunto de Fiscalização da SEMURH, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 40.901, de 24 de fevereiro de 2011 e Processo nº 19101.005407/2025, e considerando a necessidade de disciplinar a organização e o funcionamento do Núcleo de Apreensão de Animais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do **Núcleo de Apreensão de Animais**, unidade integrante da Coordenação de Apreensão de Animais da SUAP, com sede no **Abrigo de Animais do Município de São Luís**, local destinado ao recolhimento, guarda provisória e destinação dos animais de médio e grande porte apreendidos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º São competências do Núcleo de Apreensão de Animais:

I – Executar a apreensão de animais de médio e grande porte em situação de abandono, maus-tratos ou circulação irregular em vias públicas;

II – Providenciar o transporte seguro dos animais apreendidos até o abrigo municipal;

III – Realizar o cadastro, a identificação e o acompanhamento veterinário dos animais, em articulação com a Unidade de Vigilância em Zoonoses e demais órgãos competentes;

IV – Assegurar alimentação, manejo e cuidados básicos aos animais recolhidos;

V – Adotar medidas administrativas para a devolução, destinação, guarda responsável ou adoção dos animais;

VI – Manter registro atualizado das apreensões, ocorrências e destinações dos animais;

VII – Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, em especial o Código de Posturas e a Lei Municipal nº 215/2010.

Art. 3º Compõem o Núcleo de Apreensão de Animais os seguintes servidores:

I - Gabriel Xavier Silva, Coordenador de Apreensão de Animais;

II - Renata Alves Rocha, Assistente Técnica;

III - Antônio Raimundo Rabelo Viana, apoio operacional;

IV - Jocenias Guimarães Gonçalves, apoio operacional;

V - José Tadeu de Sousa Barros, apoio operacional.

Art. 4º O Coordenador do Núcleo de Apreensão de Animais será responsável pela supervisão das atividades, pela gestão da equipe, pela organização das escalas de serviço e pela elaboração de relatórios mensais a serem apresentados à Direção da Blitz Urbana.

Art. 5º Os servidores designados deverão se apresentar e cumprir expediente no **Abrigo de Animais do Município de São Luís**, sede oficial do Núcleo de Apreensão de Animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

João Victor Cunha Duarte
Diretor da Blitz Urbana / Secretário Adjunto de Fiscalização
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH)

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 8b26226c-5259-4be1-b9fa-e6bba07985c7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.008221/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADO: INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMDS, inscrito no CNPJ **Nº 07.817.303/0001-40.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula "**DA VIGÊNCIA**" do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos nas CLÁUSULA DÉCIMA, do Termo de Colaboração nº 03/2024-SEMCAS, na qual a supracitada Cláusula passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente termo de colaboração terá sua vigência prorrogada, tendo **início em 21 DE AGOSTO DE 2025 e findando em 21 DE AGOSTO DE 2026**, conforme prazo previsto no anexo cronograma de execução para a consecução de seu objeto, condicionado a publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R$ 664.072,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, que serão destinados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e assegurados na LOA de 2025, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, com recursos oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato não modificadas por este Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 21 de setembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 04d09e0f-9d29-40d2-89f4-30efe6bc5b80

PORTARIA N.º 236/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora **EMANUELA LEANE DOS ANJOS**, Superintendente de Proteção Especial de Alta Complexidade, matrícula nº 19238, como **Gestora Fiscal,** e **PATRÍCIA RAQUEL SILVA FERREIRA**, matrícula nº 880307, Coordenadora dos Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional como **Suplente de Gestor Fiscal**, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.008221/2025/SEMCAS,** cujo objeto é a alteração da Cláusula "**DA VIGÊNCIA**" do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos nas CLÁUSULA DÉCIMA, do Termo de Colaboração nº 03/2024-SEMCAS; celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMDS, inscrito no CNPJ Nº 07.817.303/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 45e067dd-9a04-40e2-a440-188499ca93ff

PORTARIA N.º 237/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.008221/2025/SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMDS, inscrito no CNPJ Nº 07.817.303/0001-40.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

NEYLLA CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Matrícula nº **62995**

MONICA REGINA NORONHA MATOS GUAYANAZ
Matrícula nº **38193**

FABIOLA VELOSO DA FONSECA MEDEIROS
Matrícula nº **6469033**

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **NEYLLA CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES**, Matrícula nº **62995**.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.
Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 214c2f53-d991-4c1c-a400-daa20ba1df3e

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.103/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90.103/2025/CPL/PMSL**, no **dia 09/09/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de materiais ortopédicos com concessão de caixa instrumental e de caneludo em comodato para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 25 de agosto de 2025.

Adélia Borges da Silva Machado,
Pregoeira - Portaria n° 23/2025/CPL/PRES/GAB.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 5175ee7f-f10b-49e1-b5c3-d68ceaa2e0c1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 04/2024-CPL/PMSL

PROCESSO:	11109.000202/2025- CPL/PMSL	**LICITAÇÃO:**	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90002/2024-CPL/PMSL
INSTRUMENTO:	1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2024 - CPL/PMSL		
OBJETO:	ADITIVO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO, AO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 1.000 CM (UM MIL CENTÍMETROS), SOBRE AS PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO - ÂMBITO ESTADUAL/REGIONAL (CM X COL.), PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO.		
CONTRATANTE:	CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	**CNPJ Nº:**	06.307.102/0001-30

CONTRATADA:	FERNANDA F PONTIN LTDA	**CNPJ Nº**	10.277.241/0001-36
FUNDAMENTO LEGAL	CLÁUSULA TERCEIRA, DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, C/C ART. 124, I, "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021.		
VALOR GLOBAL:	R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)		
ASSINATURA DO CONTRATO:	22.08.2025	**VIGÊNCIA:**	18.09.2024 A 18.09.2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	PROJETO/ ATIVIDADE: 2.141- CUSTEIO E INVESTIMENTO; MODALIDADE: 3390; ELEMENTO DA DESPESA: 39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO DE DESPESA: 90 – PUBLICIDADE LEGAL; FICHA:157; FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
NOTA DE RESERVA: 2309/ 2025		**NOTA DE EMPENHO: 2470/ 2025**	

Publicado por: Caroline de Azevedo Moreira Serra
Código identificador: 3b35fcc6-2818-4fb1-83cf-b5e6a1b2485e

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2020-CPL/PMSL

PROCESSO:	11109.000363/2025- CPL/PMSL	**LICITAÇÃO:**	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 – SARP/MA
INSTRUMENTO:	5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2020 - CPL/PMSL		
OBJETO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2020, ALTERANDO-SE SUAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA.		
CONTRATANTE:	CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	**CNPJ Nº:**	06.307.102/0001-30
CONTRATADA:	C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI	**CNPJ Nº**	14.151.000/0002-88
FUNDAMENTO LEGAL	CLÁUSULA TERCEIRA, DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, C/C ART. 57, II, §§2º E 4º, AMBOS DA LEI Nº 8.666/1993		
VALOR GLOBAL:	R$ 54.298,06 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)		
ASSINATURA DO CONTRATO:	22.08.2025	**VIGÊNCIA:**	25.08.2025 A 25.10.2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	PROJETO/ ATIVIDADE: 2.141- CUSTEIO E INVESTIMENTO; MODALIDADE: 3390; ELEMENTO DA DESPESA: 39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO DE DESPESA: 90 – PUBLICIDADE LEGAL; FICHA:157; FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
NOTA DE RESERVA: 2325/ 2025		**NOTA DE EMPENHO: 2505/ 2025**	

Publicado por: Caroline de Azevedo Moreira Serra
Código identificador: 0765db47-b07f-4e7a-8449-67b77286b50e

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.131/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 90131/2025-FUMPH. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 21202.000227/2025. **OBJETO**: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção com aeronave não tripulada do painel de azulejos presente na fachada sul do Edifício João Castelo Ribeiro Gonçalves, localizado à Rua do Egito, Centro de São Luís/MA.. **EMPRESA VENCEDORA**: M J P HELAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.668.222/0001-02. **VALOR**: R$ 80.777,00 (oitenta mil, setecentos e setenta e sete reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO**: 13/08/2025. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 2ecc9dae-8bce-46c8-a24f-8dabded97c9f

INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12202.000404/2025

Nos termos constantes nos autos, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 12202.000404/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR E SUAS DEPENDÊNCIAS.

WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO
PRESIDENTE

Publicado por: Jorge Luis Cordeiro Amaral
Código identificador: 63b50568-3fad-405e-bead-86bb96f19d48

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90.182/2025

Torna-se público que o Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Luís – PMSL, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do artigo nº 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 60.156/2024 e demais legislações aplicáveis.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
nº 90182/2025

CONTRATANTE (UASG)
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR E SUAS DEPENDÊNCIAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 8.057,98 (oito mil e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO
De 01/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por Grupo

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LINK:
https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Walber da Silva Pereira Filho
Presidente - IMPUR

Publicado por: Jorge Luis Cordeiro Amaral
Código identificador: 243b97d5-7daf-4bf9-8e5f-920fa11f7996

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2024

Número do Contrato: 03/2024

Nº Processo: 12202.000390/2025

Dispensa Eletrônica nº 90071/2024. **Contratante:** INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR

Contratado: 03.411.044/0001-00 - M A FREITAS CHAVES ME

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 20/09/2025 até 19/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preço: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, totalizando o valor global de **R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme descrito na Cláusula QUINTA do Contrato.
Dotação Orçamentária:

I) Unidade Orçamentária: 12202 - INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR;

II) Fonte de recursos: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

III) Elemento de despesa: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS; e

IV) Nota de emprenho: 52/2025;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Walber da Silva Pereira Filho
Presidente

Publicado por: Jorge Luis Cordeiro Amaral
Código identificador: 8f47f7da-3802-437a-9a9c-4274f8a8011a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

LEI N.º 7.661, DE 01 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 206/2022, de autoria do Vereador RAIMUNDO PENHA, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano, no âmbito do Município de São Luís.

Art. 2º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, no âmbito do Município de São Luís, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I– estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II– não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III– tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o Poder Público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da Lei ou de entidades religiosas.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 3º O estabelecimento que aderir ao programa instituído por esta Lei será reconhecido pelo Poder Público com o Selo Voluntário Alimentação Solidária.

Art. 4º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 5º O doador de alimentos deverá informar o prazo de validade e os ingredientes que os compõem, especificando se contêm substâncias alérgenas, como lactose, glúten e outras que possam trazer prejuízos à saúde de pessoas com alergias e/ou intolerâncias alimentares.

Art. 6º Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos alimentares que já tenham sido servidos ou distribuídos ao consumo individual.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 4 de março de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 04/03/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 04/03/2024.
Aprovado em Redação Final em: 04/03/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: e9b9c911-c8f8-40fe-9df2-a82166c10f7a

LEI N.º 7.711, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 132/2022**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertências sobre automedicação em farmácias no Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º As drogarias e farmácias estabelecidas no Município de São Luís ficam obrigadas a afixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres:

“A AUTOMEDICAÇÃO É UM PERIGO PARA SUA VIDA. NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO.”

Art. 2° As placas de que trata o *caput* do art. 1° desta Lei, devem ser confeccionadas conforme estabelecido na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência:

a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1° desta Lei;

b) decorrido o prazo da notificação e constatado o não cumprimento do disposto nesta Lei será cobrada multa regulamentada pelo Poder Executivo.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) em suspensão do alvará de funcionamento por noventa dias;

b) na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 03 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 03/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 03/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 824a150d-80b8-4c0b-88e8-2f73d8e2f947

LEI N.º 7.712, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 125/2022**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de São Luís.

Parágrafo único. Considera-se transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares aquele que traz dificuldade de aprendizagem das habilidades escolares, tais como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia.

Art. 2° O Programa de Atendimento Educacional Especializado compreende:

I - a identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental;

II - o encaminhamento do educando para o diagnóstico;

III - o apoio especializado educacional na rede de ensino regular;

IV - o apoio especializado na rede de saúde;

V - o monitoramento do aprendizado e saúde do educando nos três eixos que correspondem a família, educadores e especialistas na área da saúde.

Art. 3º Na execução do Programa de Atendimento Educacional Especializado serão observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia ao cuidado e à proteção ao educando com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem, para que tenham o melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

II - garantia de educação de qualidade e inclusiva em todo o período escolar do educando até sua efetiva formação;

III - aprimoramento constante dos profissionais da rede escolar para didática pedagógica conforme as necessidades específicas do educando;

IV - monitoramento constante do desenvolvimento educacional do educando prevendo novas práticas e estratégias;

V - manutenção de prontuários com os laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimentos e demais documentos essenciais a fim de manter o tripé da família, escola e profissionais da saúde sempre atualizados;

VI - promoção de campanhas contra o preconceito e o *bullying* no ambiente escolar;

VII - manutenção da interação e da participação familiar em todo o processo;

VIII - articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Redação Final em: 26/11/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: fc678466-9f03-489f-a146-297bbc729bf2

LEI N.º 7.713, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 039/2024**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Municipal de Mães Atípicas, para reunir dados necessários à concepção de benefícios e direitos das pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Municipal de Mães Atípicas no âmbito do Município de São Luís, para reunir os dados das pessoas com deficiência, de modo a facilitar a concessão de benefícios e garantia de direitos nos órgãos municipais.

Parágrafo único. Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta Lei, aquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, acompanhando-a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar, podendo, para fins do Cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

Art. 2º O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais, garantindo agilidade e reduzindo os desgastes causados em razão da inúmera quantidade de cadastros realizados em virtude da concepção de benefícios, gratuidades, tratamentos, entre outras demandas necessárias à garantia de direitos.

Art. 3º Os dados serão inseridos de forma *online*, em domínio público de fácil acesso, bem como os dados atualizáveis para fins de renovação de benefícios, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica.

Art. 4º Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta de qualquer órgão municipal, os quais serão utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou renovação dos existentes.

Art. 5º À mãe atípica inserida no cadastro fica facultado, a depender das exigências legais da natureza do ato administrativo, o atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de cadastro relativo à pessoa com deficiência, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativas aos benefícios e gratuidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 3 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 03/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 03/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 1c0f46bd-2e20-4d50-a87c-df1e41d3fa78

LEI N.º 7.714, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 134/2024**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

ALTERA o § 3º do artigo 166 do Estatuto dos Servidores Públicos de São Luís, sobretudo, "sobre a licença em razão de nascimento prematuro", e dá outras providências.

Art. 1º O § 3º do artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166 .....

§ 3 º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da última alta, seja da mãe ou do recém-nascido. ..... ". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 3 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 03/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 03/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: c7430fc2-8aa2-4b2f-845b-802426daef24

LEI N.º 7.732, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 130/2023, de autoria do Vereador RAIMUNDO PENHA, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre as diretrizes para realização da prova de vida dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Compete ao órgão de previdência do Município de São Luís a comprovação de vida dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

Parágrafo único. No ano em que ocorrer o procedimento de recadastramento pelo órgão de previdência municipal, dispensar-se-á a realização da prova de vida dos beneficiários.

Art. 2º O órgão de previdência do Município de São Luís realizará a comprovação de vida do beneficiário anualmente, mediante confirmação de que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista nos Acordos de Cooperação, quando for o caso.

Art. 3º Serão considerados válidos como prova de vida realizada, dentre outros, os seguintes atos, meios, informações ou base de dados:

I – acesso pelo beneficiário ao aplicativo MEU RPPS ou outros aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso, no Brasil ou no exterior;

II – realização de empréstimo consignado, efetuado por reconhecimento biométrico, presencialmente ou qualquer outro meio que comprove ter sido feito diretamente pelo beneficiário;

III – atendimento:

a) presencial na sede do órgão de previdência do Município de São Luís ou por reconhecimento biométrico nas entidades ou instituições parceiras;

b) de perícia médica, por telemedicina ou presencial;

c) no sistema público de saúde ou na rede conveniada.

IV – certificado de vacinação;

V – cadastramento ou recadastramento nos órgãos de trânsito ou segurança pública;

VI – votação nas eleições;

VII – emissão ou renovação de documento oficial de identificação reconhecido por lei como documento de identificação válido, que necessite da presença física do usuário ou reconhecimento biométrico, tais como:

a) Passaporte;

b) Carteira de Motorista;

c) Alistamento Militar;

d) Carteira de Identidade;

e) Cartão SUS.

VIII – recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico;

IX – declaração de Imposto de Renda, como titular ou dependente.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos V, VI, VII, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', VIII e IX poderá o órgão de previdência do Município de São Luís firmar convênio com outros entes da federação.

§ 2º Somente será exigida a comprovação por parte do beneficiário subsidiariamente, caso não haja registros suficientes para a comprovação da titularidade do benefício.

§ 3º Se não for possível realizar a comprovação de vida na forma do caput do artigo 3º, o órgão de previdência municipal poderá definir outros meios que assegurem a identificação inequívoca do beneficiário por meio remoto, inclusive os implementados pelas instituições financeiras pagadoras dos benefícios, de modo que a prova de vida, quando realizada pelo beneficiário, seja efetuada, preferencialmente no mês de aniversário do titular do benefício, no mesmo ato da renovação de senha ou de informações cadastrais, mediante identificação com uso de certificação ou biometria, ou, na falta destas, por funcionário da instituição financeira responsável pelo pagamento.

Art. 4º O órgão de previdência do Município de São Luís notificará o beneficiário quando não for possível a comprovação de vida pelos meios citados no art. 3º, comunicando que deverá realizá-la, preferencialmente, por atendimento eletrônico com uso de biometria ou utilizando-se dos meios citados no art. 2º.

Parágrafo único. A comprovação de vida pelos beneficiários notificados será descentralizada, observando-se o direito a realização do procedimento em local mais próximo de sua residência, utilizando para isso prédios públicos da rede municipal, a exemplo de escolas, unidades de saúde e Centros de Referência da Assistência Social.

Art. 5º Nas situações em que o beneficiário não for identificado em nenhuma das bases elencadas nos incisos do art. 3º, o órgão de previdência do Município de São Luís facilitará e proverá meios para realização da prova de vida sem deslocamentos dos beneficiários de suas residências, em especial para as pessoas idosas, com deficiência e também pessoas que, por algum motivo: doença, acidente, recuperação, etc., perderam a mobilidade ou estão com mobilidade reduzida.

§ 1º É facultado ao órgão de previdência do Município de São Luís aderir a disponibilização de ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS pelo Governo Federal.

§ 2º O órgão de previdência do Município de São Luís deverá dispor de meios alternativos que garantam a realização da prova de vida do beneficiário com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, notadamente por meio de atendimento domiciliar previamente agendado por funcionário.

Art. 6º Em caso de ser impossível a comprovação de vida pelo órgão gestor do RPPS, o inativo e/ou pensionista, que se encontrar hospitalizado no mês do seu aniversário e, assim, impedido de realizar a prova de vida digital e/ou presencial, poderá encaminhar a declaração de vida, emitida pela própria Instituição de Saúde onde o beneficiário estiver hospitalizado.

Art. 7º Os segurados sujeitos a prova de vida, que não tiverem tido êxito na comprovação de vida pelo órgão gestor do RPPS, serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados nos contracheques e outros meios de comunicação disponíveis para realizar o procedimento, observado as seguintes situações:

I - O inativo e/ou pensionista, declarado incapaz, caso haja algum motivo específico que impossibilite a atualização cadastral pelo aplicativo MEU RPPS, o representante legal deverá apresentar presencialmente, na sede do órgão de previdência, os originais dos seguintes documentos, de forma legível, para regularização do cadastro do beneficiário, mediante agendamento prévio:

a) Termo de tutela ou curatela, conforme for o caso;

b) Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);

c) CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

II - O pensionista menor de 18 (dezoito) anos terá sua prova de vida realizada através do seu genitor, e em caso de outro representante legal, este deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, em formato legível:

a) Termo de guarda, tutela ou curatela;

b) Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);

c) CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal);

d) Declaração de Matrícula Escolar na rede pública municipal.

III – Não sendo realizada a comprovação de vida pelo órgão gestor do RPPS, o inativo e/ou pensionista residente fora do Município de São Luís ou do País deverá informar, cabendo ao Município manter contato com ente federativo, facultando ao beneficiário realizar a prova de vida, devendo este enviar os documentos abaixo ao órgão de previdência, por via postal com aviso de recebimento, dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação prevista no artigo 7º:

a) Formulário de Prova de Vida, devidamente preenchido (disponível no site do órgão gestor);

b) Comprovante de residência;

c) Documento de identificação com foto;

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

e) Declaração de Vida expedida por órgão de ente da Federação conveniado, em caso de residir em outra cidade, ou Declaração de Vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado da República Federativa do Brasil, no país onde o beneficiário tenha fixado residência.

Art. 8º Nos casos de bloqueio ou cancelamento do benefício, o beneficiário deverá comparecer à sede do órgão de previdência do Município de São Luís para a regularização do seu cadastro.

Art. 9º O órgão de previdência do Município de São Luís somente poderá bloquear o pagamento do benefício após frustrados todos os meios de comprovação de vida previstos nesta Lei, garantida a liberação automática assim que restar caracterizada a comprovação superveniente.

Art. 10. Caberá ao órgão gestor do RPPS, a coordenação, o controle e o acompanhamento da Prova de Vida dos inativos e/ou pensionistas de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 1 de abril de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 01/04/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 01/04/2024.
Aprovado em Redação Final em: 01/04/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 32fff016-aec4-4423-8d99-188bb7d1b7fa

LEI N.º 7.733, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 045/2024**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM no âmbito do Município de São Luís/MA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM, orientada pelos seguintes princípios:

I - participação comunitária;

II - gestão democrática;

III - transparência;

IV - destinação privilegiada dos recursos em ações em prol das comunidades mais afetadas e com mais dificuldades de acesso a serviços públicos;

V - sustentabilidade social e ambiental do desenvolvimento;

VI - diversificação econômica e;

VII - preservação da memória e promoção das culturas tradicionais.

Parágrafo único.A Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM a que se refere esta Lei é a contraprestação devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos de administração da União, pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, prevista no Art. 20, § 1º da Constituição de 1988, e na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM tem por premissa a perseguição dos seguintes objetivos:

I - as verbas oriundas do CFEM serão utilizadas para minimizar e mitigar os impactos socioambientais do transporte e extração de minérios, bem como das atividades portuárias, com prioridade para melhorias nas comunidades situadas às margens das ferrovias e portos no Município, como Zona Rural e área Itaqui-Bacanga.

II - será promovida a diversificação da economia para a promoção da independência da comunidade e do Município em relação a tais recursos, considerada a sua transitoriedade;

III - instituição de plano de contingência para utilização dos recursos, de modo que a desvalorização dos preços dos minérios não implique na queda da receita decorrente da CFEM.

Art. 3º A promoção do desenvolvimento sustentável nas comunidades afetadas pelo transporte e manejo de substâncias minerais será buscada prioritariamente por meio de incentivos ao empreendedorismo social e à circularização da economia local.

Art. 4º Os recursos oriundos da CFEM não serão utilizados para o pagamento de dívidas ou despesas correntes com pessoal, com exceção daquelas diretamente relacionadas aos objetivos definidos no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM ocorrerá por meio da execução de Plano Operacional da CFEM, a ser elaborado pelo Poder Executivo em comissão intersecretarial, dispondo, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - Comitê Gestor da CFEM, com a participação de pelo menos três representantes de comunidades diretamente afetadas;

II - áreas e comunidades impactadas diretamente pelas ferrovias e grandes portos com destinação mínima, para estas e por meio de ações, de 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes da CFEM;

III - disponibilização dos valores, em formato de dados abertos, relativos às receitas e gastos da CFEM em aba própria no Portal da Transparência e disponível de forma física nas Secretarias responsáveis pela elaboração do plano;

IV - mecanismos de governança multiparticipativa, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

V - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública municipal relacionada com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

VI - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a publicidade das informações e esclarecer dúvidas de interpretação na utilização; e

VII - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo dos recursos da CFEM pela administração pública.

Art. 6º O Poder Executivo designará um responsável de cada secretaria para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, assegurar a publicação e a atualização do Plano Operacional da CFEM e exercer as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes ao Plano Operacional;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação da Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da CFEM; e

IV - apresentar relatórios quadrimestrais sobre o cumprimento do Plano Operacional da CFEM, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da CFEM.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica instituída a Ouvidoria Municipal da CFEM, com poderes para receber, de forma presencial ou *online*, manifestações diretas de quaisquer pessoas interessadas que contenham reclamações, dúvidas ou sugestões, além de pedidos de informação baseados na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de junho de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 11/06/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 19/06/2024.
Aprovado em Redação Final em: 19/06/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 87b7e6b4-167e-411c-9e90-555f4f611666

LEI N.º 7.736, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 125/2022**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de São Luís.

Parágrafo único. Considera-se transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares aquele que traz dificuldade de aprendizagem das habilidades escolares, tais como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia.

Art. 2° O Programa de Atendimento Educacional Especializado compreende:

I - a identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental;

II - o encaminhamento do educando para o diagnóstico;

III - o apoio especializado educacional na rede de ensino regular;

IV - o apoio especializado na rede de saúde;

V - o monitoramento do aprendizado e saúde do educando nos três eixos que correspondem a família, educadores e especialistas na área da saúde.

Art. 3º Na execução do Programa de Atendimento Educacional Especializado serão observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia ao cuidado e a proteção ao educando com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem, para que tenham o melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

II - garantia de educação de qualidade e inclusiva em todo o período escolar do educando até sua efetiva formação;

III - aprimoramento constante dos profissionais da rede escolar para didática pedagógica conforme as necessidades específicas do educando;

IV - monitoramento constante do desenvolvimento educacional do educando prevendo novas práticas e estratégias;

V - manutenção de prontuários com os laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimentos e demais documentos essenciais a fim de manter o tripé da família, escola e profissionais da saúde sempre atualizados;

VI - promoção de campanhas contra o preconceito e o *bullying* no ambiente escolar;

VII - manutenção da interação e da participação familiar em todo o processo;

VIII - articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 26/11/2024.

Aprovado em Redação Final em: 26/11/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 41d23afa-d5e6-458c-8f8f-e3be7286da25

LEI N.º 7.737, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 166/2022**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece o Programa "Avaliação Médica Completa" na saúde dos alunos da rede municipal de ensino de São Luís – MA, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei estabelece um Plano Anual de Avaliação Médica Completa com exames preventivos na Saúde, com a disponibilização de consultas e exames, especialmente por meio do Programa Estratégia de Saúde da Família e, também, aos alunos e alunas da Rede Municipal de Ensino, a partir dos 10 anos de idade, incluindo os pais e responsáveis, em calendário permanente, anual, e previamente divulgado.

Parágrafo único. O calendário a que se refere o art. 1º será divulgado todo início do ano nos canais da Prefeitura de São Luís, incluindo *site*, redes sociais, aplicativos de mensagens e nas unidades de ensino, assim como comunicado aos pais dos alunos e alunas da Rede Municipal de Ensino:

I – cada unidade de Ensino terá um calendário específico para os atendimentos dos alunos e alunas, a partir dos 10 anos, em datas e horários de atendimentos a serem marcados, especificamente, nas Unidades Básicas de Saúde próximas às unidades de ensino, em consultas de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de atendimentos das unidades;

II – as consultas com pediatras e clínicos-gerais serão marcadas após a anuência de cada pai ou responsável, em contato realizado pela escola, de forma que as agendas sejam otimizadas e que não haja faltas, que possam comprometer o atendimento.

Art. 2º Os atendimentos médicos irão definir a necessidade, ou não, de realização de exames complementares, que serão realizados na Rede de Saúde da cidade.

Art. 3º O objetivo principal dessa ação é investir na saúde preventiva, sobretudo aos alunos e familiares diretos, como ação importante e decisiva para ganhos universais, incluindo aspectos nutricionais e prevenção de doenças cardiovasculares, entre outras, sempre com a supervisão dos profissionais da Saúde, integrando Educação-Saúde da rede municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 7 de agosto de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 07/08/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 07/08/2024.
Aprovado em Redação Final em: 07/08/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 9dff1a31-3743-4b08-a6eb-8e1cc0b322a5

LEI N.º 7.742, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 213/2024**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a análise anual da água dos poços artesianos no Município de São Luís – MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, através do órgão competente, obrigado a realizar, pelo menos uma vez por ano, ou sempre que necessário, a análise da água dos poços artesianos de uso comunitário localizados no Município de São Luís, Maranhão.

§ 1º A análise deverá avaliar a potabilidade da água, considerando parâmetros físico-químicos e microbiológicos, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e normas ambientais vigentes.

§ 2º A inspeção de cada poço artesiano deverá ser acompanhada da emissão de relatórios que contenham os resultados das análises, bem como recomendações de uso, se necessário.

Art. 2º Os resultados das análises deverão ser divulgados publicamente em meios de comunicação oficiais do Município, bem como estar acessíveis no site da Prefeitura, garantindo a transparência e o direito à informação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá programar as análises de forma a abranger todos os poços artesianos existentes no Município, priorizando aqueles localizados em áreas com maiores concentrações populacionais e que apresentem histórico de contaminação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 14 de outubro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 14/10/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 14/10/2024
Aprovado em Redação Final em: 14/10/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 672fbd11-bcb7-43b7-a272-d31025536f39

LEI N.º 7.743, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 235/2024**, de autoria do Vereador **OCTÁVIO SOEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública o Instituto Criança Feliz, e dá outras Providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o INSTITUTO CRIANÇA FELIZ, fundado em 29 de janeiro de 2021, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 45.632.456/0001-02, localizado na Travessa Neiva Moreira, casa nº 120, bairro de Fátima, CEP: 65021–250, com sede e foro no Município de São Luís - MA, registrado no Cartório em 14 de fevereiro de 2022, microfilme nº 68.422.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 17 de dezembro de 2024.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 17/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 17/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: ba085e03-47b1-465c-8d0d-b6db137cc445

LEI N.º 7.745, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 233/2022**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir nas placas das obras públicas e privadas realizadas no Município, a informação sobre o impacto à vegetação e as medidas mitigadoras e compensatórias de seu impacto.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inserir em placas de identificação de obras públicas e privadas realizadas no Município, além do que previsto em Lei, informação a respeito do número de árvores cortadas ou a quantidade de área de vegetação suprimida para a realização da obra, bem como, informação sobre as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias para atender a legislação.

§1º Em caso de impossibilidade de informar a quantidade de árvores em função do elevado número ou por se tratar de fragmento florestal caracterizado como bosque, deverá ser informada a área suprimida em hectares ou metros quadrados.

§2º No caso de área nativa com presença de arbustos ou vegetação de menor porte, deverá ser informada a área suprimida ou alterada em hectares ou metros quadrados.

§3º Nas medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser informados o número de árvores plantadas/doadas, a área preservada/recuperada ou outras formas de compensação adotadas, previstas ou não na legislação.

§4º A métrica empregada para se quantificar o impacto causado deverá ser obrigatoriamente a mesma métrica a ser apresentada na comunicação das medidas mitigadoras e compensatórias.

§5º Em obras realizadas em áreas já antropizadas, sem a presença de árvores isoladas, fragmentos florestais ou outra formação natural, deverá ser informada tal característica de forma clara em placa de obra que contenham as demais informações exigidas por Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Art. 3º O Município poderá regulamentar a Lei no que couber.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de maio de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/05/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 13/05/2024
Aprovado em Redação Final em: 13/05/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 78157c79-7c9a-4c07-a889-27b80ea690e3

LEI N.º 7.746, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 199/2024**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre afixação de placa informativa com os telefones emergenciais em condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários situados no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece que condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários afixem placa informativa com a lista dos telefones emergenciais situados no Município de São Luís.

Art. 2° As placas informativas, dispostas no art. 1º, deverão observar os seguintes critérios:

I - ter as dimensões de um papel A-4;

II - possuir os seguintes telefones emergenciais:

a) Polícia Rodoviária Federal – 191;

b) Polícia Civil – 190;

c) SAMU - 192;

d) Polícia Militar – 190;

e) Defesa Civil – 199;

f) Corpo de Bombeiros – 190;

g) Guarda Civil Municipal – 153;

h) Central de atendimento à mulher – 180;

i) Disque Denúncia – 181;

j) Centro de Valorização à Vida – 188;

III – ter fonte não menor que "24";

IV – ser afixado em local visível ao público.

Art. 3° O Poder Público Municipal regulamentará sanções pelo descumprimento das determinações desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 27/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 11/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 11/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 79233b13-bdee-41fc-bff9-b91d0031e3e8

LEI N.º 7.747, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 186/2023**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Campanha Permanente de Promoção da Vacinação, a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e nas Escolas Particulares localizadas no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Permanente de Promoção da Vacinação, a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e nas Escolas Particulares localizadas no Município de São Luís, como mecanismo de conscientização contínua de escolares, professores, pais e colaboradores sobre a necessidade e importância da vacinação em crianças e adolescentes.

Art. 2º A presente Lei possui como objetivo realizar ações de estímulo e sensibilização nas comunidades escolares para conscientizar a população sobre a importância de se atingir as metas anuais de vacinação infantojuvenil, através de atividades e práticas a serem desenvolvidas durante o período letivo, incluindo, dentre outras:

I – a realização de campanhas educativas que sirvam de alerta e orientação para pais, familiares e responsáveis de crianças e adolescentes, com o intuito de manterem as vacinas em dia de acordo com o calendário vacinal;

II – incluir e trabalhar com as crianças e adolescentes, o tema “Vacina e sua importância para evitar doenças e salvar vidas”, com transversalidade de acordo com a didática de cada faixa etária em todas as escolas municipais;

III- estabelecer projetos nas escolas para criar estratégias de incentivo à vacinação, como concursos de desenho, elaboração de folders explicativos sobre a importância da vacina, teatros alusivos ao tema e atividades que sejam incentivadoras do diálogo, da abordagem sobre o tema e conscientizadoras para que os alunos sejam protagonistas da mudança de postura de adultos que precisam entender a importância das vacinas;

IV – divulgar mapas de cobertura vacinal por região, em cooperação com a Fundação Municipal de Saúde, para que em conjunto com FMS realizem busca ativa de crianças com a carteira de vacinação desatualizada, formando plano de ação conjunta no processo de sensibilização, mobilização e conscientização para garantia da efetividade da cobertura vacinal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para a sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 01 de abril de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 01/04/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 01/04/2024
Aprovado em Redação Final em: 01/04/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 572f7673-1c63-474d-98b8-24a774d15415

LEI N.º 7.748, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0041/2024**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento dos alunos com deficiência nas atividades externas escolares, e dá outras providências.

Art. 1º É assegurado ao aluno com deficiência o acompanhamento nas atividades externas escolares, sem cobrança extra, por profissional especializado vinculado à escola, pelos pais ou responsáveis e pessoas por eles indicadas.

Art. 2º As atividades externas escolares são aquelas que ocorrem fora da escola, como visitas a museus, bibliotecas, teatros, centros culturais, monumentos, dentre outros.

Art. 3º O órgão competente informará aos pais ou responsáveis dos alunos com deficiência sobre o direito ao acompanhante nas atividades.

Art. 4º Caberá aos órgãos municipais competentes fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 26 de novembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Redação Final em: 26/11/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: aa600b9a-2f6c-4865-a4e8-a43f787d493f

LEI N.º 7.749, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0222/2024**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre rastreamento e teste genético para detecção precoce do câncer, no âmbito do Município de São Luís, aos cidadãos com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 1º Institui a implantação de detecção precoce do câncer, por meio de rastreamento e testes genéticos, no âmbito do Município de São Luís, para cidadãos com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

§1º O exame será requisitado por especialista ou médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§2º É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos 50 (cinquenta) anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

Art. 2º Terão prioridade para realização do teste descrito no art. 1º:

I - familiares, independentes de sua idade, descendentes consanguíneos até o terceiro grau de pessoas nas quais foi diagnosticado o câncer;

II - familiares, independentes de sua idade, colaterais até o segundo grau de pessoas nas quais foi diagnosticado o câncer;

III - pessoas portadoras de doenças crônicas.

IV - pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/12/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 18/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 18/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 3ee410c6-d225-4854-abe0-d93e06d98a33

LEI N.º 7.750, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0151/2024**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Altera a Lei nº 4.328, de 1º de março de 2004, que dispõe sobre a regulamentação dos arts. 214 e 215 da Lei Orgânica do Município de São Luís, que assegura a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas com deficiência física, mental, sensorial e intelectual, e dá outras providências (Alterada pela Lei nº 7649/2024).

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII, ao art. 1º da Lei nº 4328, de 1º de março de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

IX - alunos com necessidades educacionais especiais - NEE (altas habilidades e superdotação)."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo §5º ao art. 1º da Lei nº 4328, de 1º de março de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 5º Para fins de comprovação de necessidades educacionais especiais, o estudante deverá apresentar Declaração emitida pelo NAAHS - Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação."

Art. 3º Acrescenta o §5º ao Artigo 2º da Lei nº 4328, de 1º de março de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 5º Para fins do benefício da gratuidade em transporte coletivo prevista no inciso IX desta Lei, a gratuidade se estende ao acompanhante, quando estiver na companhia da pessoa com necessidades educacionais especiais, mas também desacompanhado, desde que portando o instrumento de credenciamento, denominado Cartão de Transporte Gratuidade, tanto nas hipóteses de entrega e/ou recebimento de documentos, a exemplo de exames, como para marcação de consultas ou garantia de quaisquer outros direitos sociais relativos ao beneficiário da isenção tarifária (Passe Livre)."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 03 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 03/12/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 03/12/2024
Aprovado em Redação Final em: 03/12/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 68569ec7-8448-443e-a10b-bb1905d1114d

LEI N.º 7.751, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 0114/2024, de autoria do Vereador MARCELO POETA, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Acrescenta o § 10 ao art. 10 e o parágrafo único ao art. 34 da Lei Municipal Promulgada nº 7.420/2023, que estabelece o prazo para classificação, análise e aprovação do projeto de regularização fundiária e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei Municipal Promulgada nº 7.420/2023, de 2 de maio de 2023, o § 10 ao art. 10 e o parágrafo único ao art. 34, com a seguinte redação:

"Art. 10.....

(...)

§ 10 O Município deve classificar, processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias."

"Art. 34.....

Parágrafo único. Após aprovação do projeto de regularização fundiária, o Município deve emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) no prazo de até 30 (trinta) dias."

Art. 2º Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 19/02/2025.
Aprovado em Segunda Votação em: 19/02/2025.
Aprovado em Redação Final em: 19/02/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 9b397edd-af20-4018-a315-f219ab847317

LEI N.º 7.752, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0167/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego ou estágio para mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas que atuam no Município de São Luís – MA, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas instaladas no Município de São Luís que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal, com mais de cem empregados, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de seus empregados.

Parágrafo único. A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estágios e *trainee*, caso essa categoria faça parte da estrutura organizacional da empresa.

Art. 2º Em todos os atos e procedimentos, fica assegurado o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com a sua vontade.

Art. 3º Os registros dos sistemas das empresas, de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres, deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A garantia de que trata o *caput* compreende o respeito à expressão de identidade de gênero por meio do uso do nome social, ao modo de vestir e de falar.

Art. 5º A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta Lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público.

Art. 6º Caso as empresas de que trata o *caput* descumpram as disposições desta Lei, ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais ou à rescisão do contrato ou convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de abril de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 22/04/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 22/04/2024
Aprovado em Redação Final em: 22/04/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 0cd5b2f2-bbf5-4b74-84ea-591578a2d052

LEI N.º 7.753, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0095/2023**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe no âmbito da administração direta e indireta no Município de São Luís.

Art. 1º Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e apoiadores do Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de São Luís.

§1º Para efeito desta Lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos detentores ou defensores da ordem escravista no Brasil.

§2º Para efeito desta Lei, consideram-se ditadores os apoiadores da Ditadura Militar, cujo nome conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal no 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos.

Art. 2º Fica proibido atribuir a ditadores e escravocratas homenagens por meio da instalação de bustos, estátuas, monumentos, bem como nomes de logradouros públicos, prédios, repartições públicas, locais públicos, e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A vedação de que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra a humanidade, aos direitos humanos e exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 29 de abril de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 29/04/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 29/04/2024
Aprovado em Redação Final em: 29/04/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 0ce0089b-3c94-4e11-842b-ff2e12605832

LEI N.º 7.754, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0209/2023**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe acerca do atendimento às famílias de baixa renda para assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Art. 1º Fica assegurado às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que possuam e residam em um único imóvel no Município de São Luís, há pelo menos três anos, o direito à assistência técnica de habitação de interesse social e à melhoria habitacional, pública e gratuita, para o fim de assistência técnica na elaboração de projeto e acompanhamento da execução de obras de construção, reforma, de ampliação, de requalificação ou regularização fundiária de seu domicílio.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica prevista no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º Considera-se para fins desta Lei:

I – Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social: prestação de serviço por profissional habilitado regularmente inscrito no Conselho Regional de Classe, envolvendo elaboração de projeto, acompanhamento e orientação técnica, enquanto em desenvolvimento a intervenção assistida;

II - melhoria habitacional: reforma, adequação pontual com o objetivo de reduzir as inadequações habitacionais no domicílio com o enfoque na salubridade, habitabilidade e segurança;

III - inadequação habitacional: domicílios com características de insegurança arquitetônica ou estrutural, insalubridade, ausência de sanitário de uso exclusivo ou conjunto hidrossanitário completo, cobertura inadequada e ocupação excessivamente adensada;

IV – insegurança: instabilidade das instalações elétricas e hidráulicas, exposição a riscos por falta de elementos de proteção e acessos inadequados, instabilidade ou inadequação da cobertura;

V – insalubridade: infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas, ausência ou inadequação de banheiro ou de áreas molhadas, espaços internos insuficientes ou inadequados para cozinhar, dormir, higienizar e socializar;

VI - Índice de Pobreza Multidimensional – IPM: índice adaptado do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD – utilizado para medir a pobreza das famílias, mediante a mensuração das privações nas dimensões de saúde, educação e padrão de vida;

VII - extrema pobreza: caracterizada pela renda mensal familiar, per capita, de R$ 0,00 a R$ 100,00, conforme os critérios utilizados pelo Ministério da Cidadania;

VIII - Índice de Desenvolvimento Social (IDS) – índice desenvolvido com base em dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para analisar condições socioeconômicas de determinada área geográfica;

IX - território consolidado: é aquele que está incluído, pelo plano diretor ou por lei municipal específica, no perímetro urbano ou em área urbana, dispondo, no mínimo, de 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável; e

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

Art. 3º Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação, e regularização da habitação junto ao poder público municipal e a outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental;

V - assegurar o direito à moradia digna, contribuindo para maior salubridade, habitabilidade e segurança;

VI – promover o acompanhamento da aprovação dos processos de reforma, ampliação, requalificação ou regularização fundiária da habitação junto ao Poder Público Municipal e outros órgãos públicos;

VII – contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS/ONU – conforme Agenda 2030 (ONU).

Art. 4º A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, por recursos de fundos estaduais e municipais direcionados à habitação de interesse social, por recursos orçamentários do Poder Público e por recursos privados.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão ou autogestionário;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelos órgãos colegiados estadual e/ou municipais responsáveis pelas linhas de ação na área habitacional, respeitadas as diretrizes desta Lei.

Art. 5º Constituem-se para fins desta Lei os critérios de elegibilidade:

I - acesso à assistência técnica de habitação de interesse social e à melhoria habitacional a comprovação, pelo beneficiário, de possuir renda familiar mensal inferior a três salários mínimos vigentes;

II – declaração expressa da família de que o imóvel a ser objeto da intervenção é único e não pertence a terceiros, a que título for;

III – os imóveis estarem localizados em áreas consolidadas, edificantes, dotadas de infraestrutura e possuírem baixos Índices de Desenvolvimento Social (IDS).

Art. 6º Não serão elegíveis domicílios que não possuam estrutura estável ou que estejam localizados:

I – em área de preservação ambiental;

II- em área não edificável;

III – em área de risco geotécnico e/ou geológico;

IV – em área de preservação permanente – APP;

V – em faixas marginais de proteção – FMP.

Art. 7º As intervenções nos domicílios obedecerão aos seguintes critérios de prioridade, nesta ordem:

I – Insalubridade;

II – Inadequação Habitacional;

III – Insegurança.

Art. 8º As ações do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverão ser planejadas e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 9º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Poder Público, sempre que haja no programa um profissional habilitado no conselho de classe profissional como responsável técnico;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas neste artigo, deve ser assegurada o devido Registro de Responsabilidade Técnica de Projeto - RRT (do CAU, para arquitetos e urbanistas) e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (do CREA, para engenheiros).

Art. 10. Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos neste artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal criará um sistema de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras, de obras públicas e particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal realizará campanhas publicitárias e educativas para incentivar a participação da população nesta iniciativa.

Art. 13. O art. 3º da Lei nº 4.634 de 03 de agosto de 2006, que cria o Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 3º (....)

XVIII - oferecer assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;"

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 6.497 de 21 de março de 2019.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 05 de agosto de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 08/07/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 05/08/2024
Aprovado em Redação Final em: 05/08/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: a9889fc9-54d0-4f75-b162-694c7a07189b

LEI N.º 7.755, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0171/2024**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Política Municipal de Redução de Danos e determina ações que visam à redução de danos sociais e à saúde,

decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência no âmbito do Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Luís, a Política Municipal de Redução de Danos, com objetivo de garantir atenção e tratamento aos dependentes de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, pautada no respeito à autonomia do indivíduo.

§1º Para os fins desta Lei, redução de danos e riscos são todas as políticas, programas e práticas que visam reduzir os riscos e prejuízos para a saúde biopsicossocial, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, visando reduzir os fatores de vulnerabilidade e risco com prevenção do uso e abuso, atenção e reinserção social do dependente.

§2º A política municipal de redução de danos e riscos compreende assistência integral a ser fornecida ao usuário de drogas que acesse aos serviços de saúde, incluindo acesso à informação, insumos de proteção e cuidados próprios, bem como atendimento clínico e de assistência social.

Art. 2º A redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, deverá ser desenvolvida por meio de ações de saúde dirigidas a usuários ou a dependentes que não podem, não conseguem ou não querem interromper o referido uso, tendo como objetivo reduzir os riscos associados sem, necessariamente, intervir na oferta ou no consumo.

Art. 3º As ações de redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, compreendem uma ou mais das medidas de atenção integral à saúde, listadas a seguir, praticadas respeitando as necessidades do público alvo e da comunidade:

I - informação, educação e orientação;

II - assistência social e à saúde;

III - disponibilização de insumos de proteção à saúde e de prevenção a ISTs, HIV/Aids e Hepatites virais.

Art. 4º As ações de informação, educação e orientação devem ter por objetivo o estímulo à adoção de comportamentos mais seguros no consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, e nas práticas sexuais de seus consumidores e parceiros sexuais.

§1º São conteúdos necessários das ações de informação, educação e orientação:

I - informações sobre os possíveis riscos e danos relacionados ao consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

II - desestímulo ao compartilhamento de instrumentos utilizados para consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

III - orientação sobre prevenção e conduta em caso de intoxicação aguda (“overdose”);

IV - prevenção das infecções por ISTs, HIV/Aids, hepatites virais, endocardites e outras patologias de padrão de transmissão similar;

V - orientação para prática do sexo seguro;

VI - divulgação dos serviços públicos e de interesse público, nas áreas de assistência social, de saúde, acesso à justiça e direitos humanos;

VII - divulgação dos princípios e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas declarações universais de direitos;

VIII – estímulo a construção de projeto de vida, em consonância com o Projeto Terapêutico Singular (PTS), no âmbito da saúde, ou Projeto Individual de Acompanhamento (PIA), no âmbito do SINASE.

§2º As ações de informação, educação e orientação devem, necessariamente, ser acompanhadas da distribuição dos insumos destinados a minimizar os riscos decorrentes do consumo de produtos, substâncias e drogas que causem dependência.

Art. 5º A oferta de assistência social e saúde, na comunidade e em serviços, tem por objetivo a garantia de assistência integral ao usuário ou ao dependente de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência.

Parágrafo único. São ações necessárias na oferta de assistência social e à saúde, quando requeridas pelo usuário ou pelo dependente:

I - o tratamento à dependência causada por produtos, substâncias ou drogas;

II - o diagnóstico o tratamento de infecção por IST, HIV e Aids;

III - a imunização, o diagnóstico e o tratamento das hepatites virais;

IV - o diagnóstico e o tratamento das doenças sexualmente transmissíveis; e

V - a orientação para o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social e quaisquer outros relativos à manutenção de qualidade digna da vida.

Art. 6º As estratégias de redução de danos devem incluir a disponibilização de insumos de prevenção a ISTs, HIV e Aids, as estratégias da saúde pública dirigidas à proteção da vida e ao tratamento dos dependentes de produtos, substâncias e drogas que causem dependência.

Art. 7º Serão incluídas nas estratégias de redução de danos as iniciativas relacionadas ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e cigarros eletrônicos, dados os agravos relacionados a esta substância na população geral e que devendo ser articuladas intersetorialmente de forma a potencializar os efeitos de promoção à saúde.

Art. 8º As ações de redução de danos devem ser desenvolvidas em todos os espaços de interesse público em que ocorra ou possa ocorrer o consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, ou para onde se reportem os seus usuários, devendo ser garantida aos profissionais atuantes autonomia na abordagem, bem como a disponibilização de insumos materiais necessários.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se no âmbito do sistema penitenciário, das cadeias públicas, dos estabelecimentos educacionais destinados à internação de adolescentes, dos hospitais psiquiátricos, dos abrigos, dos estabelecimentos destinados ao tratamento de usuários ou dependentes ou de quaisquer outras instituições que mantenham pessoas submetidas à privação ou à restrição da liberdade, bem como a todos os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial do sistema Único de Saúde – (SUS) instituída pela Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de São Luís.

Art. 9º As ações de redução de danos devem ser desenvolvidas em consonância com a promoção dos direitos humanos, tendo especialmente em conta o respeito à diversidade dos usuários ou dependentes de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, respeito à autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo e destino, sendo vedado o constrangimento de cunho religioso, moral e ético;

§1º Em todas as ações de redução de danos, devem ser preservadas a

identidade e a liberdade da decisão do usuário ou dependente ou pessoas tomadas como tais, sobre qualquer procedimento relacionado à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento.

§2º A contratação de pessoal para o trabalho com redução de danos, de que trata esta Lei, deve dar prioridade aos membros da comunidade onde as ações serão desenvolvidas, observadas, no âmbito da Administração Pública, as normas de acesso a cargos ou empregos públicos, levando-se em conta principalmente o acesso à população alvo, independentemente do nível de instrução formal.

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações interinstitucionais e/ou em parceria com organizações da sociedade civil, de modo a ampliar a discussão sobre o tema e promover participação social.

Art. 11. O Poder Público regulamentará esta Lei, no que couber, em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de novembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 22/10/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 13/11/2024
Aprovado em Redação Final em: 13/11/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 07d24366-12e8-4e54-9f9e-66bfc04f1a1e

RESOLUÇÃO N.º 015/2025. AUTOR: MESA DIRETORA

Altera os Anexos II e III da Resolução nº 120/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Luís.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Luís, nos termos da Resolução nº 120/2023.

Art. 2º O Anexo II - Cargos e Salários dos Cargos Efetivos e o Anexo III - Quadro Suplementar – Cargos em Extinção da Resolução nº 120/2023 passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de agosto de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 20/08/2025
Aprovado em Redação Final: 20/08/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

ALDIR JÚNIOR
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

THYAGO FREITAS
SEGUNDO-SECRETÁRIO

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 7cf6da06-31e5-45dc-a439-b1007e9f7654

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-08-25T17:00:00-0300